

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 34/2018 – S.R.P. do processo nº 59629/2018 – FLY 0333.0001044/2018, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços Objeto: Aquisição de massa asfáltica usinado a quente, para aplicação a frio, para atender serviços de tapa buracos em vias públicas, conforme solicitação 90/2018 através da CI nº 32/2018 a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital. Recursos provenientes do FUNDERSUL. O Edital estará disponível a partir de 23/02/2018, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços *online* – FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 07/03/2018 às 07h30min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 21 de Fevereiro de 2018.

Gilberto Barbieri

Pregoeiro (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 033/2018 do Processo nº 59556/2018 – FLY nº 0333.0000975/2018, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão e Lei Complementar nº 123/06 e 147/14, **EXCLUSIVAMENTE Micro Empresas e/ou Empresas de Pequeno Porte**, com base na Lei Municipal nº 1.122/2013. Objeto: Aquisição fracionada de Gêneros Alimentícios e Materiais para manuseio de alimentos com a finalidade de atender a cozinha piloto, conforme C.I. nº 030/2018 e solicitação nº 33/2018, pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir de 22/02/2018, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços *online* – FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 06/03/2018 às 13:30 horas (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 21 de Fevereiro de 2018.

Eliane Rosell Fonseca

Pregoeiro(a)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2018

DAS PARTES: de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e outro lado a empresa BENEDICTO PEREIRA FILHO & CIA LTDA - ME, resolvem celebrar o presente Contrato

DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios com a finalidade de atender com café da manhã os atletas que participarão da Copa ERCILIO CARREIRA no período de 24 a 31 de janeiro de 2018,

DO VALOR: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrão à conta do código da dotação orçamentária específicas do exercício de 2018: proj./ativ.: 2.050 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário da Secretaria de Educação, Elemento de despesas: 3.3.90.30.07.00.00.0001 – Gêneros para Alimentação.

DA VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de 90 (noventa) dias, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57, da lei 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações
Nova Andradina - MS, 07 de fevereiro de 2018.

FABIO ZANATA
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte
Contratante

BENEDICTO PEREIRA FILHO & CIA LTDA - ME
Benedicto Pereira Filho
Contratada

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2018

DAS PARTES: de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e outro lado a empresa REGINALDO GUILHERME DE MORAIS MARQUES - ME

DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios com a finalidade de atender com café da manhã os atletas que participarão da Copa ERCILIO CARREIRA no período de 24 a 31 de janeiro de 2018,

DO VALOR: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 4.680,60 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrão à conta do código da dotação orçamentária específicas do exercício de 2018: proj./ativ.: 2.050 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário da Secretaria de Educação, Elemento de despesas: 3.3.90.30.07.00.00.0001 – Gêneros para Alimentação.

DA VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de 90 (noventa) dias, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57, da lei 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações
Nova Andradina - MS, 07 de fevereiro de 2018.

FABIO ZANATA
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

REGINALDO GUILHERME DE MORAIS MARQUES - ME
Reginaldo Guilherme de Moraes

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 145/2017

DAS PARTES: de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e outro lado a empresa D. A. DE SOUZA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI - ME resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo nº 002

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de acréscimo de valor previsto na cláusula quarta alterando o valor contratual de **R\$ 22.490,52 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos)**, para um valor atual de **R\$ 23.286,79 (vinte e três mil duzentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos)**, representando um acréscimo de **(+0,0354%)**, em valores **R\$ 796,27 (setecentos e noventa e seis reais e sete centavos)**, tendo em vista a necessidade de reprogramação nas planilhas contratuais originais, com fundamento no art. 65, § 1º, I "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 25 de janeiro de 2017.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesa

Contratante

D. A. DE SOUZA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI – ME

Denivaldo Antunes de Souza

Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 008 AO CONTRATO Nº 356/2010

DAS PARTES: de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e do outro lado a pessoa física MARIETA OLIVEIRA DE JESUS DALPÉRIO, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo nº 008 ao Contrato nº 356/2010

DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de retificar cláusula **CONTRATANTES** do Contrato nº 356-2010:

Onde lê-se:

CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº. 991, por seu representante legal, Prefeito Municipal **JOSÉ GILBERTO GARCIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Imaculada Conceição, nº 978, portador do CPF nº. 174.824.299-72 e RG 1.019.342.7 SSP/PR, representada pela Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social Sra. **MARIA EUGÊNIA BRUNO ANDREASSI**, brasileira, casada, Profissional de Serviços de Saúde – Assistente Social, residente e domiciliado à Rua São José, nº 426, portador do CPF nº 029.693.378-35 e RG nº 10463560 SSP/SP, neste ato denominado de **LOCATÁRIO** e do outro lado **JOSÉ DALPERIO DE MOURA**, brasileiro, portador do CPF nº. 259.433.329-87, e documento de identidade RG nº. 4765 SSP/MT, residente e domiciliado a Rua Antônio Maria Coelho, nº 5401, na cidade de Campo Grande - MS, denominada **LOCADOR**, neste ato representado por seu bastante procurador JanesLauPini, inscrito na OAB/MS sob o nº 3695, com escritório à Rua Santa Lúcia, nº 126, Sala 01, Nova Andradina - MS, tem entre si, como justo e contratado que abaixo segue:

Leia-se:

CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.173.317/0001-18, com endereço à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, por meio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, representada pela **JULLIANA CAETANO ORTEGA**, brasileira, solteira, bacharel em direito, inscrita do CPF nº 006.179.961-05 e portadora do RG nº 1341551 SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro nº 87, nesta, neste ato denominado de **LOCATÁRIO** e do outro lado a pessoa física **MARIETA OLIVEIRA DE JESUS DALPÉRIO**, brasileira, viúva, do lar, portador do documento de identidade RG nº 1.708.104 SSP/MS, inscrito no CPF nº 723.294.241-91, residente e domiciliado na Rua Barão de Limeira, nº 336, Bairro Setor Pioneiros, CEP 79070-150, na cidade de Campo Grande - MS, neste ato denominado **LOCADORA**, tem entre si, como justo e contratado que abaixo segue:

Portanto onde **lê-se:** *Prefeito Municipal JOSÉ GILBERTO GARCIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Imaculada Conceição, nº 978, portador do CPF nº. 174.824.299-72 e RG 1.019.342.7 SSP/PR, representada pela Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social Sra. MARIA EUGÊNIA BRUNO ANDREASSI, brasileira, casada, Profissional de Serviços de Saúde – Assistente Social, residente e domiciliado à Rua São José, nº 426, portador do CPF nº 029.693.378-35 e RG nº 10463560 SSP/SP, neste ato denominado de LOCATÁRIO e do outro lado JOSÉ DALPERIO DE MOURA, brasileiro, portador do CPF nº. 259.433.329-87, e documento de identidade RG nº. 4765 SSP/MT, residente e domiciliado a Rua Antônio Maria Coelho, nº 5401, na cidade de Campo Grande - MS, denominada LOCADOR, **Leia-se:** Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social,*

representada pela JULLIANA CAETANO ORTEGA, brasileira, solteira, bacharel em direito, inscrita do CPF nº 006.179.961-05 e portadora do RG nº 1341551 SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro nº 87, nesta, neste ato denominado de LOCATÁRIO e do outro lado a pessoa física MARIETA OLIVEIRA DE JESUS DALPÉRIO, brasileira, viúva, do lar, portador do documento de identidade RG nº 1.708.104 SSP/MS, inscrito no CPF nº 723.294.241-91, residente e domiciliado na Rua Barão de Limeira, nº 336, Bairro Setor Pioneiros, CEP 79070-150, na cidade de Campo Grande - MS, neste ato denominado LOCADORA.

Nova Andradina-MS, 16 de fevereiro de 2018.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal De Cidadania e Assistência Social

Locatário

MARIETA OLIVEIRA DE JESUS DALPÉRIO

Locadora

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**Processo nº 57741/2017 - FLY 0333.0057664/2017**

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, XIII da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Contratação de empresa especializada para realização do concurso público para cargos/funções do quadro de pessoal do poder executivo de Nova Andradina/MS. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, solicitação 132/2018, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, XIII da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143 e 144 do processo.
- Favorecidas:**
 - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA**, CNPJ: 15.513.690/0001-50, perfazendo um valor de R\$ 300.002,00 (trezentos mil e dois reais), por um período de 08 (oito) meses a contar da assinatura do contrato.
 - Proj./Ativ.:** 2.025 - 3.3.90.39.00.00.00.00.00.00
 - Condições de entrega:** Em até 5 (cinco) dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão
 - Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada

Nova Andradina, 20 de fevereiro de 2018.

Walter Fernandes
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
Ordenador de Despesa

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**Processo nº 58869/2018 - FLY 0333.0000327/2018**

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, XIII da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Contratação de empresa especializada em recadastramento dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos poderes executivo e legislativo de N.A e para realizar uma avaliação situacional do gasto público, com foco em duas áreas importantes do município: folha de pagamento e regime de previdência. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, solicitação 39/2018, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, XIII da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102 e 103 do processo.
- Favorecidas:**
 - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA**, CNPJ: 15.513.690/0001-50, perfazendo um valor de R\$ 237.316,12 (duzentos e trinta e sete mil e trezentos e dezesseis reais e doze centavos).
 - Proj./Ativ.:** 2.025 - 3.3.90.39.00.00.00.00.00.00
 - Condições de entrega:** Em até 180 (cento e oitenta) dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.
 - Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 20 de fevereiro de 2018.

Walter Fernandes
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
Ordenador de Despesa

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**Processo nº 59238/2018 - FLY 0333.0000673/2018**

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Contratação de empresa especializada no desenvolvimento e atualização de web-site e portal transparência do município de Nova Andradina/MS, conforme o link principal do portal "pmna.ms.gov.br". Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, solicitação 93/2018, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 17 do processo.
- Favorecidas:**
 - W3 CASE SOLUÇÕES INTERATIVAS LTDA-ME**, CNPJ: 20.522.727/0001-46, perfazendo um valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
 - Proj./Ativ.:** 2.025 - 3.3.90.39.00.00.00.00.00.00
 - Condições de entrega:** Em até 20 (vinte) dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.
 - Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 20 de fevereiro de 2018.

Walter Fernandes
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
Ordenador de Despesa

**EDITAL Nº 21622018
NOTIFICAÇÕES PARA LIMPEZA DE TERRENOS**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, notifica ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para que providencie a(s) sua(s) limpeza(s). O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido acarretará ao(s) proprietário(s), além da multa, de acordo com a Lei nº 11792 (Código de Posturas do Município), artigo 26, a cobrança da taxa de execução dos serviços efetuados pela Prefeitura, de acordo com a Lei nº 487/2004 e Lei 1274/2015, conforme relação abaixo:

NOTIFICAÇÃO	EMISSÃO	PROPRIETÁRIO	CODIGO	QUADRA	LOTE	ENDEREÇO	Nº	BARRIO
2230/2018	02/02/2018	ZULMA SILVEIRA CANO	500	225	8	RUA SÃO JOSE	1445	CENTRO
2234/2018	02/02/2018	ATILIO BREDA	9694	154	5B	AV. VINHEMA	1482	CENTRO
1934/2018	30/11/2017	PLC - URBANISMO E EMPREENDIMENTO LTDA/ ODAIR GAMA DE SOUZA	20866	53	5	RUA ARTUR MEDEROS RAMALHO		RESIDENCIAL PORTAL DO PARQUE
2254/2018	06/02/2018	MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA FERNANDES TOLEDO	18388	7	1	RUA GIJENSHITI FUJIBAYASHI	175	RESIDENCIAL PORTAL DO PARQUE
2256/2018	06/02/2018	DANILO VARALDO NASCIMENTO	18392	7	3	RUA GIJENSHITI FUJIBAYASHI	155	RESIDENCIAL PORTAL DO PARQUE
2273/2018	06/02/2018	PLC - URBANISMO E EMPREENDIMENTO LTDA/ JEANETE ALVES DA SILVA	18444	8	19	AV. MASAHIKO AZUMA		RESIDENCIAL PORTAL DO PARQUE

SERGIO BORGES LEMOS
Fiscal de Posturas
Matrícula 5084

LEI Nº 1431, de 20 de Fevereiro de 2018.

Autoriza o Município firmar Termo de Contribuição com a Associação Desportiva de Ciclismo e Atletismo de Nova Andradina, CNPJ 06.219.095/0001-55, sem fins lucrativos para repasse de contribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Contribuição com a Associação Desportiva de Ciclismo e Atletismo de Nova Andradina, CNPJ 06.219.095/0001-55, com o objetivo de executar o projeto "1ª Corrida MTB Vida Nova / Hospital de Câncer de Barretos", não enquadrado na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições como despesas as quais não correspondam contraprestação direta de bens e serviços e que não sejam reembolsáveis pelo receptor, previsto para ser realizado no dia 25 de fevereiro de 2018.

Art. 2º O valor a ser repassado é de R\$ 8.150,00 (oito mil, cento e cinquenta reais) no ano de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:
1 - Recurso transferido do município: 06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; 2050 - Manutenção Encargos Gabinete Secretário; 33.50.41.00 - Contribuições..... R\$ 8.150,00 (oito mil, cento e cinquenta reais). Fonte 001 - Recurso Próprio.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de fevereiro de 2018.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2018
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 01/04/2018
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-Edital 01/04/2018, convoca o pessoal constante da listagem abaixo, classificados para o cargo de **Auxiliar de Serviços Básicos - Masculino e Feminino, Operador de Pá-carregadeira, Operador de Moto-niveladora, Operador de Retroescavadeira, Operador de Trator de Pneus e Operador de BobCat, Motorista de Veículos Pesado de coleta de lixo, pipa, caçamba e prancha**, para comparecer no Setor de Pessoal desta Secretária, munidos de seus documentos pessoais, (Cópias legíveis) do RG, CPF (CIC), Certidão de comprovação do estado civil, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se tiver) com atestado de vacinação atualizada, Histórico Escolar, Comprovante de residência (Conta de água, luz ou telefone), Reservista, Título de Eleitor com comprovante da última votação, Comprovante de inscrição no PIS/PASEP(se houver), e, ainda, originais da Carteira de Trabalho, CNH categoria D exceto para os cargos auxiliares de serviços básicos, bem como, uma foto 3x4 (recente), para depois de cumpridas as exigências legais, tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período:

AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS - MASCULINO NOVA ANDRADINA

NOME	R.G.	AP.	CLASS.
Rafael Virgolino Mendes de Lima	001581823 SSP/MS	AP.	1º
Lesly Prophete	G224444-C	AP.	2º
AgainloveVixamar	G2220247	AP.	3º
Claudemiro Pereira da Silva	615246 SSP/MS	AP.	4º
Edimilson Pereira Guissoni Silva	2063037 SSP/MS	AP.	5º
Dalvison Danilo de Souza Silva	491877274 SSP/SP	AP.	6º
Claudemir de Souza Alves	0014047344 SSP/MS	AP.	7º
Vinicius Henrique Neto Cintra	2406545 SSP/SP	AP.	8º
Guilherme de Jesus Queiroz	1837227 SSP/MS	AP.	9º
Vitor Cesar Campos Lemes	527743975 SSP/SP	AP.	10º
Bruno da Silva Estevo	1766798 SSP/MS	AP.	11º
Rogerio Rodrigues Maia	454364635 SSP/SP	AP.	12º
Jeferson da Silva Machado	001830809	AP.	13º
Jose Augusto Barbosa de Matos	001566872 SSP/MS	AP.	14º
Guilherme Cezar da Silva Chagas	001430456 SSP/MS	AP.	15º

AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS - MASCULINO CASA VERDE

NOME	R.G.	AP.	CLASS.
Cleverson de Jesus Ramires	2143995 SSP/MS	AP.	1º
Dionatan Nascimento Lao	2128976 SSP/MS	AP.	2º

AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS - FEMININO NOVA ANDRADINA

NOME	R.G.	AP.	CLASS.
Melloren Araújo de Andrade	2137754 SSP/MS	AP.	1º
MerniseOcean	G299531-0	AP.	2º
Helena Alves Queiroz	000792647 SSP/MS	AP.	3º
Maria Sueli da Silva de Souza	463838 SSP/MS	AP.	4º
Geine Alves Rodrigues	001310443 SSP/MS	AP.	5º

AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS - FEMININO CASA VERDE

NOME	R.G.	AP.	CLASS.
------	------	-----	--------

Maria Aparecida Pimentel de Freitas	1.948.713	AP.	1º
-------------------------------------	-----------	-----	----

MOTORISTA DE VEICULO PESADO / CAMINHÃO CAÇAMBA			
NOVA ANDRADINA - SEDE			
NOME	R.G.		CLASS.
Francisco Rodrigues da Macena Filho	11900695 SSP/SP	AP.	1º
Marcos Santa Cruz Gomes Pedroso	793696 SSP/MS	AP.	2º
Zelito Jose Moraes	166397 SSP	AP.	3º
Gilberto Schadek	635924 SSP/MS	AP.	4º
Sergio Barreto Dias	1329194 SSP/MS	AP.	5º

MOTORISTA DE VEICULO PESADO / CAMINHÃO CAÇAMBA			
NOVA CASA VERDE			
NOME	R.G.		CLASS.
Paulino Ramires	1171338 SSP/MS	AP.	1º
Valdemir Ferreira da Silva Pires	24534613 SSP/SP	AP.	1º

MOTORISTA DE VEICULO PESADO / CAMINHÃO PIPA			
NOVA ANDRADINA - SEDE			
NOME	R.G.		CLASS.
Jose Severino Carocini	366846 SSP/MS	AP.	1º
Fernando RosatiMantoani	1778238 SEJUSP/MS	AP.	1º

OPERADOR DE MÁQUINAS - PÁ CARREGADEIRA NOVA ANDRADINA			
NOME	R.G.		CLASS.
Ivan Raimundo da Silva	1581826 SSP/SP	AP.	1º
Adriano Aparecido Alves	1703691 SSP/MS	AP.	2º

OPERADOR DE BOBCAT NOVA ANDRADINA			
NOME	R.G.		CLASS.
Tiago Alves de Araujo	1703425 SEJUSP/MS	AP.	1º

OPERADOR DE MÁQUINAS - TRATOR DE PNEUS			
NOVA ANDRADINA - SEDE			
NOME	R.G.		CLASS.
Edna Xavier	935154 SSP/MS	AP.	1º
Ricardo Vicentini	1348295 SSP/MS	AP.	2º
Jose Antônio Alves de Queiroz	16852515 SSP/SP	AP.	3º

OPERADOR DE MÁQUINAS - MOTONIVELADORA			
NOVA ANDRADINA - SEDE			

NOME	R.G.		CLASS.
Nelson Silvestre	163944 SSP/MS	AP.	1º

OPERADOR DE MÁQUINAS - MOTONIVELADORA			
NOVA CASA VERDE			
NOME	R.G.		CLASS.
Sidney Maia Santana	860317 SSP/MS	AP.	1º

OPERADOR DE MÁQUINAS - RETROESCAVADEIRA			
NOVA CASA VERDE			
NOME	R.G.		CLASS.
Gabriel Guillen Moro	1798599 SSP/MS	AP.	1º

MOTORISTA DE VEICULO PESADO / CAMINHÃO PRANCHA			
NOVA ANDRADINA			
NOME	R.G.		CLASS.
Sebastião de Souza	566406 SSP/MS	AP.	1º

Nova Andradina-MS, 20 de Fevereiro de 2018.

Roberto Ginell
Secretario Municipal de Serviços Públicos

Hom PP 06-2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alteração posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:58870/2018

b) Licitação Nr.:6/2018

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 09/02/18

e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CONTRATADO:

COMERCIAL SANTA MARIA MAT. CONST. LTDA VALOR DA DESPESA: R\$ 8.760,05 (oito mil setecentos e sessenta reais e cinco centavos)

CORNETO & PEREIRA LTDA-EPP VALOR DA DESPESA: R\$ 9.820,69 (nove mil oitocentos e vinte reais e sessenta e nove centavos)

CASA DOS REPAROS, ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA-ME VALOR DA DESPESA: R\$ 3.994,53 (três mil novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos)

CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP VALOR DA DESPESA: R\$ 7.819,40 (sete mil oitocentos e dezenove reais e quarenta centavos)

DATA: 09/02/18

Página 1

**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**Estado de Mato Grosso do Sul
Governio Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 28, de 16 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Professora Coordenadora da Escola Municipal Luis Cláudio Josué, a partir do ano de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro

de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora MARLUCE DE OLIVEIRA GUIJARRA Mat. nº 6150, detentora do cargo de PROFESSORA, na função de PROFESSORA COORDENADORA da E.M. Luis Cláudio Josué.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 16 de fevereiro de 2018.

Fabio Zanata

Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, 541

Fone: (67)3441 1596 - CEP 79.750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**Estado de Mato Grosso do Sul
Governio Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 29, de 16 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Professora Coordenadora da Escola Municipal Luis Cláudio Josué, a partir do ano de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro

de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora ELAINE DA SILVA SANTANA SANTOS Mat. nº 5272, detentora do cargo de PROFESSORA, na função de PROFESSORA COORDENADORA da E.M. Luis Cláudio Josué.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 16 de fevereiro de 2018.

Fabio Zanata

Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, 541

Fone: (67)3441 1596 - CEP 79.750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador do Estado

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 030, de 19 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre aprovação do Calendário Escolar do ano letivo de 2018, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, PROF. FABIO ZANATA, no uso das atribuições legais, e com fundamento no inciso I do art. 24, da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.663, de 05 de junho de 2013, e no Parecer CNE/CEB nº 21, de 06 de dezembro de 2012:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino, que cumprirá o Calendário Escolar conforme o disposto no Anexo I e II, desta Portaria, e dispor sobre o ano escolar/letivo do ano de 2018.

Art. 2º O ano escolar e o ano letivo de 2018 constante no Anexo I desta Portaria iniciar-se-ão respectivamente em 05 e 15 de fevereiro de 2018, conforme Calendário Escolar.

Art. 3º O Calendário Escolar terá a duração de 208 (duzentos e oito) dias, sendo:

- I - 200 (duzentos e quatro) dias letivos;
II - 04 (quatro) dias de Jornada Pedagógica;
III - 04 (quatro) dias de Exame Final.

Art. 4º O Pré-Escolar cumprirá o Calendário Escolar constante no Anexo I, desta Portaria e o início do ano escolar/ano letivo iniciar-se-ão respectivamente nos dias 05 e 15 de fevereiro, exceto os dias previsto para o Exame Final.

Art. 5º Nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino as atividades iniciar-se-ão no dia 05de fevereiro de 2018, conforme Anexo II desta Portaria, tendo a duração de 214(duzentos e quatorze) dias sendo:

- I - 213 (duzentos e treze) Dias Letivos;
II - 01 (hum) de Jornada Pedagógica.
Art. 6º Para o cumprimento dos 204 (duzentos e quatro) dias letivos do Calendário Escolar do Anexo I, incluem-se sábados letivos nas seguintes datas:
I-03 de Março;
II -14 de Abril;
III-05 de Maio;
IV - 09 de Junho;
V -14 de Julho;
VI - 04 de Agosto;
VII - 20 de Outubro;
VIII - 24 de Novembro.

Art. 7º Para o cumprimento dos sábados letivos é obrigatória a presença de todos os docentes na unidade escolar.

Parágrafo único. O registro do sábado letivo, em Diário de Classe online, somente será realizado pelos docentes com aulas correspondente aos dias da semana, estabelecidos no quadro de legendas constante no Calendário Escolar.

Art. 8º Sob hipótese alguma os sábados letivos previstos sofrerá qualquer alterações ou diferenciações entre as unidades escolares e o não cumprimento desses acarretará sanções à Direção da Escola.

Art. 9º As escolas da Rede Municipal de Ensino poderão realizar atividades extraclasses, desde que planejadas antecipadamente e tenham fins exclusivamente pedagógicos.

Parágrafo único. A atividade extraclasses somente será considerada dia letivo se envolver todo o corpo docente e discente e gerar novas aprendizagens e aprimoramento dos saberes dos estudantes.

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541

Fone: (67) 3441 1596 CEP 79750-000

http://www.pmna.ms.gov.br- e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador do Estado

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Art. 10. Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do(a) estudante e a efetiva presença e orientação do(a) professor(a), devidamente previstos.

Art. 11. A Coordenação Pedagógica deverá acompanhar todo o planejamento, bem como todas as atividades pedagógicas do(a) professor(a), dando suporte sempre que necessário.

Art. 12. Quando houver absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, em determinado dia, a Direção Escolar deverá comunicar no prazo máximo, 5(cinco) dias informando o motivo da interrupção do Calendário Escolar, bem como a data de reposição das aulas não ministradas.

Art. 13. O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independente do motivo que o ocasionou, deverá ter sua reposição assegurada em algum sábado do mês de sua ocorrência.

Art. 14. Somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês, a reposição será permitida no mês seguinte.

Art. 15. Nenhum Calendário Escolar poderá ser alterado por razões inerentes às decretações de pontos facultativos pelo Governo Municipal.

Art. 16. Cabe ao Núcleo Municipal de Inspeção Escolar:
I - divulgar esta Portaria nas unidades escolares, orientando-os quanto a sua aplicação, determinando seu cumprimento.
II - acompanhar o cumprimento da carga horária total prevista na Matriz Curricular e dos dias letivos previstos em Calendários Escolares.

Art. 17. Compete a Direção Escolar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Portaria ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa no primeiro dia do ano escolar e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 18. Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos pela Direção Escolar para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário online.

Art. 19. Ficam aprovados os Calendários Escolares de que tratam os Anexos I e II, desta Portaria.

Art. 20. A presente Portaria a partir de 1º de janeiro do ano de 2018, passa a fazer parte das normas regimentais das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino cumprirá esta Portaria naquilo que couber.

Art. 21. O descumprimento do disposto nesta Portaria implicará na responsabilidade administrativa do responsável pela unidade escolar.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte.

Art. 23. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018 e passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e revoga a Portaria/SEMEC nº 049, de 13 de fevereiro de 2017.

Nova Andradina/MS, 19 de fevereiro de 2018

FABIO ZANATA

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541

Fone: (67) 3441 1596 CEP 79750-000

http://www.pmna.ms.gov.br- e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador do Estado

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Table with columns for months (January to December) and days (01 to 31), showing school days (L) and non-school days (F, S, D, etc.). Includes a summary row for 'Total de Dias Letivos Anual' and 'Jornada Pedagógica'.

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541

Fone: (67) 3441 1596 CEP 79750-000

http://www.pmna.ms.gov.br- e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador do Estado

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

LEGENDA:

Legend table defining symbols for school days (L), non-school days (F, S, D), and specific events like exams and recesses.

CALENDÁRIO ESCOLAR - CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 2018

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541

Fone: (67) 3441 1596 CEP 79750-000

http://www.pmna.ms.gov.br- e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador do Estado

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Table with columns for months (January to December) and days (01 to 31), showing school days (L) and non-school days (F, S, D, etc.). Includes a summary row for 'Total de Dias Letivos Anual' and 'Jornada Pedagógica'.

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541

Fone: (67) 3441 1596 CEP 79750-000

http://www.pmna.ms.gov.br- e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador do Estado

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

LEGENDA

Legend table defining symbols for school days (L), non-school days (F, S, D), and specific events like exams and recesses.

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541

Fone: (67) 3441 1596 CEP 79750-000

http://www.pmna.ms.gov.br- e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541

Fone: (67) 3441 1596 CEP 79750-000

http://www.pmna.ms.gov.br- e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ANDRADINA – MS - PREVINA
Conselho Curador
Gestão 2017/2020

RESOLUÇÃO Nº 057/2018/CC

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA, em conformidade com o disposto no §5º, do art. 34 da Lei Municipal nº 993, de 01 de setembro de 2011.

CONSIDERANDO que a coordenação do pleito eleitoral para a composição dos cargos de Diretoria do PREVINA, é de competência do Conselho Curador;

CONSIDERANDO que o mandato da atual diretoria se encerra em data de 04 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. O processo eleitoral para a escolha dos membros da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) – PREVINA (triênio 2018-2021), composta de Diretor-Presidente, Diretor Secretário e de Benefícios e Diretor Financeiro, fica regulamentado nos termos da presente Resolução que a realização do pleito acontecerá de acordo com seus dispositivos, atendendo às exigências da Lei Municipal nº 993, de 01 de setembro de 2.011 e demais normas.

Parágrafo único. A escolha do Diretor Presidente dar-se-á nos termos do §1º do art. 34 da Lei Municipal 993/2011, por indicação em lista tríplice elaborada pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. A escolha dos Diretores dar-se-á por escrutínio secreto, por voto ao candidato, devendo o servidor interessado:

- I- ser servidor efetivo do Município de Nova Andradina, nos termos da legislação vigente;
- II- possuir no mínimo 05 (cinco) anos como servidor efetivo do Município de Nova Andradina-MS;
- III- possuir curso superior completo;
- IV- ser aprovado no processo seletivo realizado previamente, conforme §4º do artigo 34 da Lei 993 de 01 de setembro de 2.011 e suas alterações.

NOVA ANDRADINA - MS - Legislação: Lei Municipal nº 993/2011

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ANDRADINA – MS - PREVINA
Conselho Curador
Gestão 2017/2020

Art. 3º Ao realizar a inscrição para a seleção prevista no artigo anterior, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo.

Parágrafo Único: A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições do pleito, estabelecidas na legislação abaixo discriminada, das quais não poderá alegar desconhecimento, observando datas e horários de inscrição constantes no Calendário Eleitoral:

- I - Lei Municipal nº 993/2011 e suas alterações;
- II - Nesta Resolução e seus anexos.

Art. 4º A aferição dos conhecimentos básicos realizar-se-á em etapa única constituída de Prova Escrita, de caráter eliminatório, para os cargos de Diretor Financeiro e Diretor Secretário e de Benefícios.

§1º. Para realização das provas previstas na Lei nº 993/2011, a Comissão Eleitoral contará com o apoio técnico da empresa vencedora do certame, que terá a responsabilidade técnica e operacional na elaboração, aplicação, correção, apresentação do resultado, inclusive de recursos, ficando todo o processo sob a coordenação geral da Comissão Eleitoral.

§2º. As Provas Escritas, terão a duração total de 3 (três) horas, e serão aplicadas de acordo com o calendário eleitoral, ANEXO II, e será de responsabilidade exclusiva do candidato: a identificação correta do local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

§3º. A prova escrita terá caráter eliminatório, será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e compreenderá os conteúdos programáticos constantes do Anexo III, desta Resolução:

Cargo	Conhecimentos Específicos	Questões	Peso	Pontuação
Diretor Financeiro	1) Contabilidade, Finanças e investimentos - Prova Escrita Objetiva	30	3	0 a 90
	2) Informática - Prova Escrita Objetiva	10	1	0 a 10
TOTAL DE PONTOS				0 a 100
Diretor Secretário e de Benefícios	1) Benefícios previdenciários, redação oficial e procedimentos administrativos - Prova Escrita Objetiva	30	3	0 a 90
	2) Informática Prova Escrita Objetiva	10	1	0 a 10
TOTAL DE PONTOS				0 a 100

NOVA ANDRADINA - MS - Legislação: Lei Municipal nº 993/2011

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ANDRADINA – MS - PREVINA
Conselho Curador
Gestão 2017/2020

§4º. A prova deverá ser feita pelo próprio candidato, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato portador de deficiência, resguardados as exigências legais.

§5º. O candidato deverá apresentar-se no local da prova, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário marcado para seu início, munido do documento de identificação oficial com foto, caneta esferográfica azul ou preta.

§6º. Serão considerados documentos de identidade: carteiras de identidade expedidas pelos Institutos de Identificação/Secretaria de Segurança Pública; pelos Comandos Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) e Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

§7º. O portão será aberto para entrada dos candidatos 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o início da prova.

§8º. O candidato, ao ingressar no prédio, deverá dirigir-se à sala em que terá que prestar prova onde, após ser identificado, tomará assento e aguardará seu início.

§9º. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização da prova após o horário fixado para o seu início.

§10. Não haverá 2ª (segunda) chamada para a prova, nem realização da mesma fora da data, horário e local estabelecidos. O candidato que não comparecer estará automaticamente eliminado da seleção.

§11. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

§12. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

§13. No dia de realização da prova, não será permitido ao candidato entrar no local do exame com armas ou quaisquer aparelhos eletrônicos. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.

§14. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, tampouco por qualquer daniificação neles ocorrida.

§15. O candidato não poderá levar consigo o caderno de provas, antes de duas horas do início da realização da prova.

NOVA ANDRADINA - MS - Legislação: Lei Municipal nº 993/2011

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ANDRADINA – MS - PREVINA
Conselho Curador
Gestão 2017/2020

§16. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado da seleção o candidato que, durante a realização da prova:

- a) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução da prova;
- b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular e/ou equipamento eletrônicos, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos e/ou que se comunicar com outro candidato;
- c) for surpreendido portando telefone celular, gravador, receptor, pagers, notebook e/ou equipamento similar;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova, com as autoridades presentes e com os candidatos;
- e) recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;
- f) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- g) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- h) descumprir as instruções contidas no caderno de prova e no cartão de respostas;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- j) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos e/ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa da seleção.

§17. Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado da seleção.

§18. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova.

§19. No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou a critérios de avaliação/classificação.

Art. 5º Caberá recurso quanto ao gabarito da prova escrita, que deverá ser interposto por meio eletrônico, no endereço disponibilizado pela empresa vencedora do certame, acessando o sistema por meio de seu número do CPF e senha pessoal cadastrada no ato da inscrição, na data e horário determinados no calendário eleitoral, ANEXO II.

§ 1º. Para a interposição de recurso o candidato deverá:

NOVA ANDRADINA - MS - Legislação: Lei Municipal nº 993/2011

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ANDRADINA – MS - PREVINA**
Conselho Curador
Gestão 2017/2020

I – indicar o número da questão e da resposta divulgada no gabarito, quando se tratar de recurso contra o gabarito, formulação ou conteúdo de questão da Prova Escrita;

II - argumentação lógica e consistente e material bibliográfico, quando for o caso.

§2º. Não serão acatados os recursos interpostos via fac-símile, e-mail ou outro meio que não seja o especificado nesta Resolução ou fora do prazo estabelecido no caput deste artigo.

§3º. Será indeferido o recurso apresentado fora do prazo e em desconformidade com os itens definidos nesta Resolução.

§4º. Após o julgamento dos recursos interpostos contra o gabarito, formulação ou conteúdo de questão da Prova Escrita, os pontos relativos às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração de gabarito, por força de impugnações, essa valerá para todos os candidatos e a prova será corrigida de acordo com o novo gabarito.

§5º. Em hipótese alguma o quantitativo de questões da Prova Escrita sofrerá alteração.

§6º. As alterações de gabarito, caso ocorram, serão divulgadas em Edital Específico, nos endereços eletrônicos disponibilizados pela empresa vencedora do certame e no site oficial do PREVINA: www.previna.ms.gov.br.

Art. 6º. O resultado da prova escrita será divulgado por meio de edital, por cargo e pontuação obtida, publicado no site do PREVINA e no site da Empresa responsável pela aferição de conhecimento.

§1º. Serão considerados aptos para o processo eletivo os candidatos que obtiverem uma pontuação igual ou superior a 60% dos pontos possíveis de aproveitamento, não podendo zerar em nenhuma área de conhecimento.

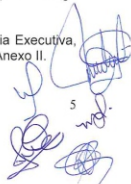
§2º. O candidato inabilitado não poderá participar das demais fases do processo eleitoral.

§3º. O servidor habilitado na prova escrita, deverá fazer o registro da candidatura junto à Comissão Eleitoral, na data prevista no Calendário Eleitoral, ANEXO II, sob pena de indeferimento.

§4º. Em caso de não aprovação para os cargos de Diretor Financeiro ou Diretor Secretário e de Benefício será realizado novo processo seletivo somente para o cargo que não houver candidato habilitado.

Art. 7º. As eleições previstas nesta Resolução, para os cargos da Diretoria Executiva, serão realizadas na data, horário e local previstos no Calendário Eleitoral, Anexo II.

NOVA ANDRADINA - MS - Legislação: Lei Municipal nº 993/2011


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ANDRADINA – MS - PREVINA**
Conselho Curador
Gestão 2017/2020

§1º. O munícipe ou servidor, que tendo conhecimento de algum fato que comprometa o correto andamento das campanhas, poderá impetrar denúncia perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Ocorrendo o descumprimento das regras eleitorais estabelecidas neste Regulamento e na Lei nº 993/2011, a Comissão Eleitoral aplicará, ao candidato, as seguintes penalidades:

I - Advertência; e

II - Cassação da candidatura.

Art. 14. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento e na Lei nº 993/2011;

II - Realização de propaganda eleitoral antes do período definido pelo Calendário Eleitoral;

III - Atitudes contrárias ao desenvolvimento das Eleições; e

IV - Desacato aos membros da Comissão Eleitoral no exercício de suas funções.

Art. 15. A penalidade de cassação da candidatura será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Realização de propaganda eleitoral fora do prazo estabelecido no calendário ou "boca de urna";

II - Participação de qualquer forma, da votação do eleitor, prejudicando a característica do voto secreto;

III - Cometer pela segunda vez, falta prevista no artigo 15 deste Regulamento;

IV - Agressão física ou verbal aos membros da Comissão Eleitoral no exercício de suas funções, e

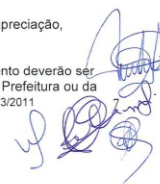
V - Realização de propaganda eleitoral em desacordo com este Regulamento.

Art. 16. O candidato terá o prazo de 01 (um) dia útil, contado de sua notificação, para apresentação de sua defesa junto a Comissão Eleitoral, em respeito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 17. A Comissão Eleitoral terá prazo de até três dias úteis para apreciação, deliberação e decisão dos recursos.

Art. 18. Os casos sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento deverão ser encaminhados pela Comissão Eleitoral aos setores competentes da Prefeitura ou da

NOVA ANDRADINA - MS - Legislação: Lei Municipal nº 993/2011


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ANDRADINA – MS - PREVINA**
Conselho Curador
Gestão 2017/2020

Art. 8º. A Comissão Eleitoral será constituída, para a condução dos trabalhos do processo eleitoral em conformidade com o §8º do Art. 34, da Lei Municipal 993/2011, pelos membros do Conselho Curador, um representante da Administração Municipal e um representante de cada sindicato representativo dos servidores municipais, conforme Anexo I deste regulamento.

§1º. A Presidência e o Secretário da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os membros na primeira reunião.

§2º. A Legislação Municipal estará à disposição dos interessados no site do Município: www.pmna.ms.gov.br.

§3º. Os membros do Conselho Curador que manifestarem interesse em participar do processo eletivo ficarão impedidos de compor a Comissão Eleitoral.

Art. 9º. A divulgação da eleição será feita pela Comissão Eleitoral e pelo próprio candidato, e deverá respeitar o disposto neste Regulamento.

Art. 10. A divulgação dos candidatos aptos e das etapas do processo eleitoral serão afixados no quadro de avisos das repartições públicas municipais, e no site oficial do PREVINA.

Art. 11. A propaganda eleitoral por parte dos candidatos poderá ser realizada em redes sociais ou através de material impresso, respeitando o período determinado no calendário eleitoral.

Art. 12. A propaganda que trata o art. 12 deste regulamento deverá restringir-se, exclusivamente, à divulgação dos dados funcionais e currículo do candidato, não sendo permitido:

I - Entrevista do candidato a qualquer mídia;

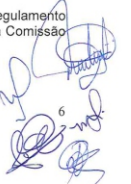
II - Utilização de e-mail funcional, devendo a propaganda se restringir exclusivamente a utilização de recursos próprios do candidato;

III - Propaganda enganosa, ou que denigra a imagem do PREVINA, do funcionalismo público, das entidades públicas, autoridades do município, ou de qualquer outro candidato;

IV - Servir-se de meios de comunicação do Poder Público para fazer campanha ou promover-se.

Art. 13. A propaganda realizada em desacordo com o disposto neste Regulamento deverá ser imediatamente interrompida pelo candidato, mediante decisão da Comissão Eleitoral.

NOVA ANDRADINA - MS - Legislação: Lei Municipal nº 993/2011


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ANDRADINA – MS - PREVINA**
Conselho Curador
Gestão 2017/2020

Câmara de Vereadores para conhecimento e devidas providências que se fizerem necessárias.

Art. 19. As mesas coletoras e escrutinadoras serão compostas por dois membros nomeados pela comissão eleitoral.

§1º. O presidente da comissão eleitoral deverá organizar os trabalhos das mesas coletoras e escrutinadoras, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§2º. Salvo motivo de força maior, todos os membros da mesa coletora e escrutinadora deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação.

§3º. Deverá o Presidente da Comissão, nomear "ad hoc", dentre os servidores presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, desde que estes não sejam candidatos, cônjuges de candidatos e parentes nos termos do código eleitoral.

§4º. Os locais de votação serão:

I – Câmara de Vereadores de Nova Andradina; e

II – Escola Municipal "Luís Claudio Josué", no Distrito de Nova Casa Verde.

Art. 20. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinar a folha de votação, receber a cédula única, já previamente rubricada pelos membros da mesa, e após assinalar seu voto na cabine indelevável, depositando a cédula na urna.

Art. 21. A mesa acolherá as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata e realizando o voto em separado.

Art. 22. Terminada a votação, os membros da mesa coletora deverão compor automaticamente a mesa escrutinadora, iniciarão a contagem dos votos.

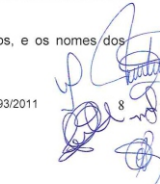
§1º. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer, suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de um voto para cada cargo, o voto será anulado.

§2º. Os acontecimentos relevantes sobre a votação e a apuração serão registrados em ata.

Art. 23. Terminada a apuração, o presidente da mesa escrutinadora fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente:

I - dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, e os nomes dos componentes da mesa;

NOVA ANDRADINA - MS - Legislação: Lei Municipal nº 993/2011



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ANDRADINA - MS - PREVINA
Conselho Curador
Gestão 2017/2020**

II - o resultado apurado, especificamente o número de votantes, de votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e de votos nulos;

III - o registro de protesto e outras ocorrências.

Parágrafo único - As ocorrências registradas em ata serão julgadas posteriormente pela Comissão Eleitoral, respeitados os prazos previstos.

Art. 24. Para a escolha dos Diretores, na forma da lei, fica adotado o voto direto ao candidato a cada cargo, em cédula específica para esta eleição.

Art. 25. O sigilo do voto será assegurado por:

I - uso de cédula única, contendo o nome dos candidatos para cada cargo, ou espaço específico destinado para preenchimento dos mesmos;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar, onde constará relação nominal dos candidatos a cada cargo;

III - verificação da autenticidade da cédula única que deverá ser rubricada previamente pelos membros da mesa;

IV - colocação dos nomes na cédula, escolhido por sorteio pela Comissão Eleitoral, para o cargo de Diretor Presidente, e espaço destinado à escrita de nomes ou números para os demais cargos.

Art. 26. Encerrada a votação e a correspondente apuração, a Comissão Eleitoral fará o cômputo geral dos votos e proclamará o resultado.

§1º. A Comissão Eleitoral fará a ata final de apuração, que será assinada pelos membros, registrando data e horário, nome dos candidatos, número de votos válidos de cada candidato, votos nulos e em branco, concluindo com o cômputo geral.

§2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos válidos.

§3º. Em caso de empate entre os candidatos, será realizada análise curricular por uma equipe nomeada pela Comissão Eleitoral.

§4º. Concluído o processo eleitoral, toda documentação ficará sob a guarda do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina, que as disponibilizará para quaisquer dúvidas e consultas dos interessados.

Art. 27. Os recursos e contestações deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral que analisará e proferirá decisão, não cabendo mais recursos.

Parágrafo único. Não serão recebidos recursos e contestações em que não haja identificação funcional, completa e clara do petionário.

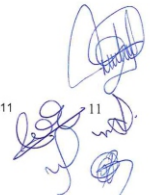
NOVA ANDRADINA - MS - Legislação: Lei Municipal nº 993/2011


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ANDRADINA - MS - PREVINA
Conselho Curador
Gestão 2017/2020**
ANEXO I**COMISSÃO ELEITORAL****I - Conselho Curador:**

- 1 - Edna Valéria Diniz da Motta Araújo
- 2 - Jaqueline Hernandes Dorce
- 3 - Regina Célia Dan
- 4 - Mara Sílvia Osório Castilho
- 5 - Representante do **SIMTED**: José Aparecido Tavares
- 6 - Representante do **SIMPNA**: Carla Camila Patrício
- 7 - Representante do **SINDICAM**: Maria Aparecida Felix de Sá
- 8 - Representante da **Administração**: Lucilene Costa Bezerra Mota.

Assessor Jurídico: Roger Christian de Lima Ruiz

NOVA ANDRADINA - MS - Legislação: Lei Municipal nº 993/2011


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ANDRADINA - MS - PREVINA
Conselho Curador
Gestão 2017/2020**

Art. 28. Eventuais impedimentos legais, inabilitará o eleito para a posse, devendo ser substituído pelo segundo colocado e assim sucessivamente.

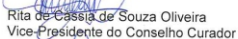
Art. 29. O encerramento do processo eleitoral dar-se-á no dia da publicação do resultado final das eleições e o devido encaminhamento ao Chefe do Executivo pela Comissão Eleitoral.

Art. 30. Os casos omissos com relação à realização deste pleito serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

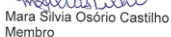
Nova Andradina-MS, 20 de fevereiro de 2018.


Jaqueline Hernandes Dorce
Presidente do Conselho Curador


Rita de Cassia de Souza Oliveira
Vice-Presidente do Conselho Curador


Edna Valéria Diniz da Motta
Membro


Regina Célia Dan
Membro


Mara Sílvia Osório Castilho
Membro

NOVA ANDRADINA - MS - Legislação: Lei Municipal nº 993/2011

10


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ANDRADINA - MS - PREVINA
Conselho Curador
Gestão 2017/2020**
ANEXO II**CALENDÁRIO ELEITORAL 2018**

- De 05 a 07 de março de 2018 - inscrições;
- Dia 09 de março de 2018 - publicação das inscrições homologadas e ensalamento;
- Dia 18 de março de 2018 - aplicação das provas escritas;
- Dia 19 de março de 2018 - publicação do gabarito preliminar;
- De 19 a 21 de março de 2018 - prazo de recursos;
- Dia 26 de março de 2018 - publicação do resultado dos recursos e divulgação dos candidatos aptos à eleição e lista triplíce;
- Dia 27 de março de 2018 - registro de candidatura;
- Dia 27 de março a 05 de abril de 2018 - prazo para campanha
- Dia 06 de abril de 2018 - ELEIÇÃO;
- Dias 09 e 10 de abril de 2018 - prazo para interposição de recurso;
- Dia 11 de abril de 2018: divulgação de recurso e resultado final.

NOVA ANDRADINA - MS - Legislação: Lei Municipal nº 993/2011

12



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ANDRADINA - MS - PREVINA
Conselho Curador
Gestão 2017/2020

ANEXO III**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO****DIRETOR FINANCEIRO****- Matéria 1 - Conhecimentos específicos:**

- Resolução nº 3922/09, do Conselho Monetário Nacional (que trata dos investimentos dos RPPS), Portaria MPS nº. 519/2011;
- Noções do Sistema Financeiro Nacional;
 - Noções de economia e finanças;
 - Fundamentos de cálculo financeiro: juros simples e compostos; taxas equivalentes; taxa real e nominal; capitalização e descapitalização de recursos financeiros; cálculo de montante e de parcelas.
 - Princípios dos investimentos;
 - Fundos de investimento;
 - Produtos de investimento, diversidade e legalidade;
 - Noções de contabilidade: Princípios Fundamentais de Contabilidade. Patrimônio: Componentes patrimoniais – Contas Patrimoniais e de resultado. Ativo, Passivo e Situação Patrimonial (Patrimônio Líquido). Fatos Contábeis e suas variações patrimoniais. Contas: Conceito, Função, Estrutura, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício. Classificações e Registros Contábeis. Encerramento de Exercício e Apuração de Resultado. Contabilidade Pública. Conceito de Orçamento Público. Tipos de Orçamentos. Princípios Orçamentários. Elaboração e aprovação. Créditos Orçamentários e Adicionais. Execução Orçamentária. Receita Pública e seus Estágios. Despesa Pública e seus Estágios. Classificação Institucional, Funcional e Programática. Patrimônio da Entidade Pública. Balanços Públicos e Demonstração das Variações Patrimoniais. Prestação de Contas. Controle Interno e Externo. Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei 101/2000. Lei 4.320/64.
 - Noções de operações bancárias (depósitos, cheques, investimentos e indexadores).

NOVA ANDRADINA - MS - Legislação: Lei Municipal nº 993/2011



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ANDRADINA - MS - PREVINA
Conselho Curador
Gestão 2017/2020

Matéria 2 - Conhecimentos de Informática:

- Conhecimentos de internet e principais aplicativos; Word 2013, Windows 2013 e Excel 2013.
- Microsoft Word - digitação, formatação de texto, de bordas e alinhamento;
- Microsoft Excel – Formatação de Tabelas, Cálculos e Funções, Planilhas Dinâmicas;
- Gerenciamento de arquivos – Compactação de arquivos, Organização de diretórios;

DIRETOR DE BENEFÍCIOS E SECRETÁRIO**- Matérias 1 e 2 - Conhecimentos Específicos para as questões objetivas e para as questões dissertativas:**

- Lei Complementar nº 41, de 26/06/2002, e Lei Complementar nº 42, de 26/06/2002, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, e do Regime Jurídico dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município de Nova Andradina, e suas alterações;
- Lei Complementar nº 993/2011, que institui o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Andradina.
- Constituição Federal: arts. 40 e as Emendas Constitucionais nº 20, de 1998 e nº 41, de 2003; e Leis Federais nº 9.717, de 6 de novembro de 1998, Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009;
- Conhecimentos básicos de redação oficial e procedimentos administrativos (documentos usados em redação oficial e documentos relativos à rotina administrativa, tais como: atas, ofícios, memorandos, cartas, certidões, atestados, declarações, procuração, requerimentos, circulares, recebimento e remessa de correspondência oficial, circulação e arquivamento de documentos).

- Matéria 3 - Conhecimentos de Informática:

- Conhecimentos de internet e principais aplicativos; Word 2013, Windows 2013 e Excel 2013.
- Microsoft Word - digitação, formatação de texto, de bordas e alinhamento;
- Microsoft Excel – Formatação de Tabelas, Cálculos e Funções, Planilhas Dinâmicas;
- Gerenciamento de arquivos – Compactação de arquivos, Organização de diretórios.

NOVA ANDRADINA - MS - Legislação: Lei Municipal nº 993/2011

